

01-0024/2007

autuado em 30/03/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0024 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0024 / 2007

DE

01/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

INSTITUI ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO PARA OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE UM
ÚNICO IMÓVEL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:12:50

00000056560-10



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

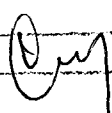


Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc. 24 de 07
Nº 24 de 07
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Ass. Legislativa - Ass. Parlamentar
100.406

fls. 1

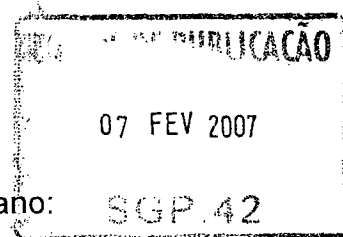
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DO 7 FEV 2007
Constituição e Justiça
Paulo Frange
in: Oramento

P S NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0024/2007

Institui isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os proprietários ou possuidores de um único imóvel, portadores de deficiência.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:



I - os proprietários ou possuidores de um único imóvel utilizado para sua residência, portadores de deficiência;

II – os proprietários ou possuidores que comprovem manter sob sua dependência econômica, pessoa portadora de deficiência residente no imóvel, objeto da isenção.

Parágrafo Único – a concessão da isenção depende da comprovação de renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência:

I - as previstas na Lei 10.690 de 16 de junho de 2003;

II – as que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade que se enquadra nas categorias de deficiência física, auditiva, visual e mental, nos termos do Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 2004;

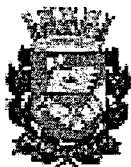
VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação e/ou anexo sob
nº 20.07
Em 27.07.07
Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Mário Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. 115.3
Adelino Cruz e - P.C. Parlamentar
100.406

III – as que possuem mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º A comprovação da deficiência deverá ser feita através de atestado médico emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANGE

Vereador

SRM/srm

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela “abolição” do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 20/09/2015 09:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para proprietários ou possuidores de um único imóvel, portadores de deficiência e proprietários ou possuidores que comprovem manter sob sua dependência econômica, pessoa portadora de deficiência residente no imóvel, objeto da isenção.

A concessão da isenção depende da comprovação de renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

O artigo 18 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos determina:

“Toda pessoa afetada pela diminuição de suas capacidades físicas e mentais tem direito a receber atenção especial a fim de alcançar o máximo desenvolvimento de sua personalidade.”

Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades é a definição aristotélica de Justiça. O presente Projeto de Lei pretende contribuir para que os portadores de deficiência exerçam cidadania plena.

Em face do exposto, solicito a colaboração desta Edilidade para aprovação da presente proposta posto que revestida do mais alto interesse público.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela “abolição” do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-24 de 2007 28/02/07 (a) Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

14/03/07

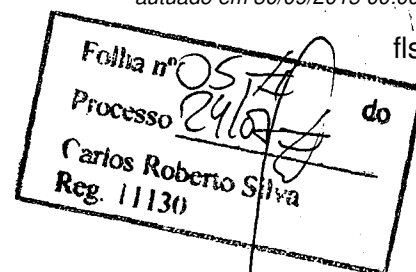
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/3/07 14:40
 SOLANGE RAÍNA DOS SANTOS
 R.F. 10201
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FARFAT
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 30/03/07
 Obs: o prazo para a elaboração é de 8 dias, nos termos do § 1º, inciso III, do Regimento Interno.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/04/07 15:00
 POR
 SAÍDA: 15/05 AS: 15 h 50 ASS:

Segue juntado nesta data documentos e papel de informação rubricado sob folha
 n. 05-2
 Em: 09/02/07
 Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de maio de 2007.

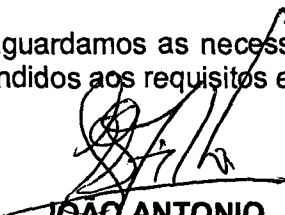
Ref: Projeto de Lei nº 0024/07

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0024/07, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os proprietários ou possuidores de um único imóvel, portadores de deficiência.

O Projeto de Lei em exame implica em renúncia de receita, estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dispõe que o projeto de concessão de benefício da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, ou atender a pelo menos uma das seguintes condições: a) estar acompanhada de medidas de compensação relativas ao mencionado período, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou b) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.


JOÃO ANTONIOPresidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação ParticipativaAo Excelentíssimo Senhor,
Vereador Paulo Frange24/05/07
Aneli Vaz
24668

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/08/07 às 16 h
POR [Assinatura]

SAÍDA: AS: R: ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/08/07 às 17:30 h
POR [Assinatura]

SAÍDA 20/08 AS: 11 h 15 ASS: [Assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Kamira

deferido no dia 29/8/07

Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 66 do R. I.

04/9/07

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/12/07 às 16:00 h
POR Amélia

SAÍDA: AS: R: ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

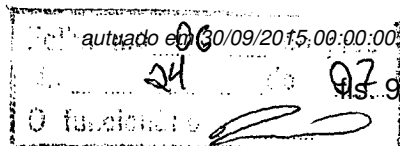
EM 03/03/08 às 18 h
POR Amélia

SAÍDA 05/03 AS: 14 h 50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 07 e folha de informação nº
[Assinatura] em 09/01/09
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
LIDERANÇA DO GOVERNO



Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam solicitadas informações ao Executivo relativas ao Projeto de Lei nº 024/07 de autoria do Sr. Vereador Paulo Frange.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2007.

Vereador

Jshitero KAMIA
Vereador
43.º G.V.

NÃO ESTOU DE ACORDO (AM7.8214.0.)
24.11.02

Rubem Da Silveira Mancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio

DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefero o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Novembro de 2007.

Atenciosamente,

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

RETORNO

Para: Carlos Bezerra

Em: 08/05/08

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM: 14/05/08 às 11:00 h

POR: AL

SAÍDA: 12/6/08 às 13 h - ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador (A Nobre Vereadora)

Para: [assinatura]

Para: Fies, [assinatura], Justiça e

Sala de [assinatura]

Legislação

Em: 06/05/08

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12.01.2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

MEN: 70782

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado em: 07 fls.

Arquivado em: 23/05/09

O Func.: Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 06, a 17, e folha de informação sob nº 17+18

16/02/09

[assinatura]

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

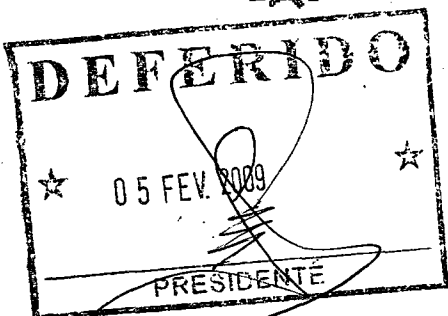
Matéria PL 24/2007. RUBENS GONCALVES JUNIOR



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

Folha nº 08 do Processo nº 02.001.339/2007
 UBERAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

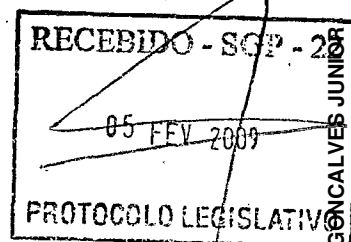
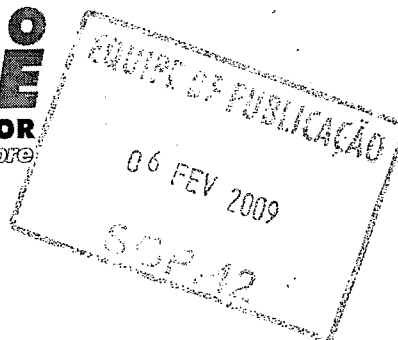


REQUERIMENTO

13 - RDS
 13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
 JATENE**
 VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
 e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3821305
autenticado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do Processo nº 01-0024 de 2007 fls. 13
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Folha nº	10	do Processo	14
nº	01-0024	de	2007
Ubirajara			

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE. 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

Folha nº 12 do Processo nº 01-0024 de 2007
 Inconstitucionalidade de UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 16

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP - recurso de
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motociclistas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão - verificar possibilidade de retirada - aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baloi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 208/2003	Enteiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS -- habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS -- Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Folha nº 14 do Processo
 nº 01-0024 de 2007
 condições de pauta
 Ubirajara

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

UBIRAJARA DE F. PRÊSTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

Folha nº 15 do Processo
nº 01-0024 de 2007
condições de pauta... Ubirajara...

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta...
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Folha nº 16 do Processo
nº 01-0024 de 2007 fls. 20

Justiça.....*Ubirajara*.....
UBIRAJARA DE F. PRESTES LHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça RF. 11.215
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

Folha nº 71 de 2007
 nº 01-0024 de 2007
 UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vila Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01.0024 de 200, 17 / 16 / 02 / 2009 (a)

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

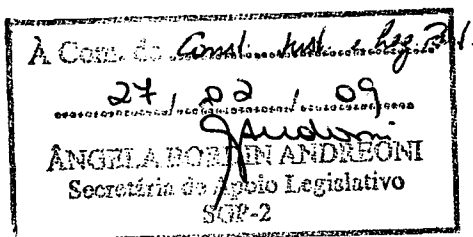
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 27.02.09 às 17h00

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar
ela da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

em 09/03/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

A 106/03/09 - 15:15h. JAV.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/04/09 AS 16:40 h

POR Lina

SAÍDA: 16/04 ÀS: 17 h 00 ASS: JAV.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda (1ª) (2ª) (3ª) (4ª) (5ª) (6ª) (7ª) (8ª) (9ª) (10ª) (11ª) (12ª)
sob nº 19222 e data de publicação nº

em 21/5/10

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 da proc.
nº 01-24 de 2007
Solange Rainha dos Santos
RP 18924

16 - PAR
16-00246/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0024-07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para os proprietários ou possuidores de um único imóvel utilizado para sua residência, portadores de necessidades especiais ou que possuam sob sua dependência econômica pessoa nessa condição.

Em que pese o relevante cunho social e humanitário, a propositura não reúne condições para prosseguimento, como veremos a seguir.

Sabe-se que o *caput* do art. 226 da nossa Lei Orgânica estabelece que o Município deverá garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, possuindo o projeto em questão, claro intuito de preservar a capacidade econômica da pessoa portadora de necessidades especiais.

Verifica-se, também, versar a medida que se objetiva implantar sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I e III, da Constituição Federal, cujo teor insere na competência da comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Todavia, muito embora seja competência concorrente do Legislativo e do Executivo iniciar o processo legislativo em matéria tributária, eis que nenhuma restrição se verifica quer no art. 37, quer no art. 69 da Lei Orgânica, fato é que devem os projetos obedecer ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual faz referência também a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vindo acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro no ano em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da comprovação de que a receita foi considerada no orçamento em vigor e que sua aprovação não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, alternativamente, de indicação de medidas compensatórias, o que não ocorreu, apesar da solicitação efetuada ao ilustre autor às fls. 05.

Nesse sentido, é a lição de Carlos Valder do Nascimento¹:

Qualquer benefício que implique diminuição de receita demanda a necessidade de estimativa do impacto financeiro que possa causar, bem como de que a renúncia foi levada em conta na elaboração da lei orçamentária, no momento das previsões de receita ou indicação de

¹ In, Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p.101.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

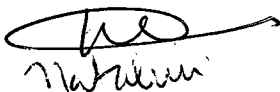
Folha nº 20 de 100
nº 01-24 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
RE 10001

medidas compensatórias, decorrentes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

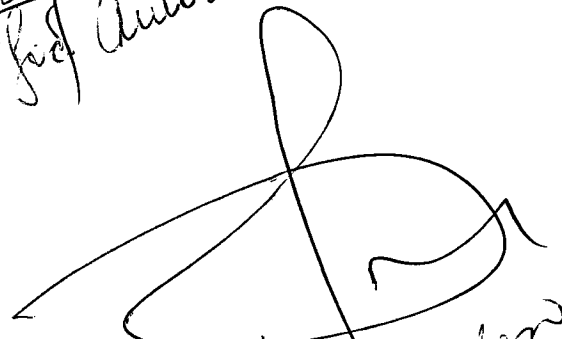
Ante o exposto, somos

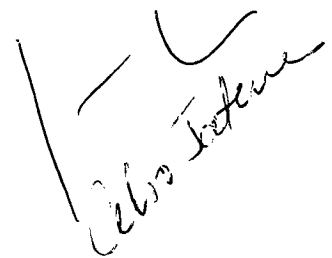
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/5/09


Gabriel Chalite


Prof. Antônio


João Carlos


Celso Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 de pros.
nº 01-24 de 20 07
Solange R. dos Santos
Rm 30.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0024/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para os proprietários ou possuidores de um único imóvel utilizado para sua residência, portadores de necessidades especiais ou que possuam sob sua dependência econômica pessoa nessa condição.

A propositura reúne condições para regular tramitação, como veremos a seguir.

Sabe-se que o *caput* do art. 226 da nossa Lei Orgânica estabelece que o Município deverá garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, possuindo o projeto em questão, claro intuito de preservar a capacidade econômica da pessoa portadora de necessidades especiais.

Verifica-se, também, que a medida sob análise trata de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I e III, da Constituição Federal, cujo teor insere na competência da comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera Paulo de Barros Carvalho, in “Curso de Direito Tributário”, Ed. Saraiva, 6ª ed., pág. 153, as regras jurídicas tributárias, vistas sob o ângulo institucional a que pertencem, abrangem as normas que demarcam princípios, as normas que definem a incidência do tributo e aquelas que fixam providências para a operatividade do tributo, tais como o lançamento, recolhimento, configuração de deveres instrumentais e relativas à fiscalização.

A iniciativa sob apreciação harmoniza-se com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as diretrizes da receita admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impõe nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos a ementa do pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0, que “mutatis mutandis” aplica-se ao presente caso:

“Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – incoerência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária –

17 - RELCOM
17- 00258/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia 22
nº 01-24 07
Solange Raimundo dos Santos
RF-19.801

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/5/09

[illegible]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16/5/09

Pág. 106 Col. 1a

Conferido

SOLANGE RAIZONE DOS SANTOS
P.M. 10901
L. 1a Colônia

À SGP-21
São Paulo, 21/5/09

SOLANGE RAIZONE DOS SANTOS
P.M. 10901
L. 1a Colônia

RECEBIDO SGP-21
Em 21/maio/2009
às 12h30 horas.

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Boblogis

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
13 a 24 e folha de informação
sob nº 18/10/22
Ass: *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Pericial
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 23 do processo nº 01.24 de 07 de 07 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 21 de maio de 2009.

Memo SGP - 2 nº 39/2009

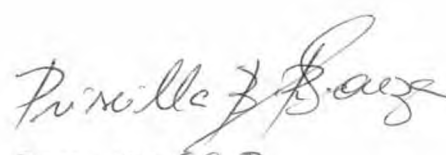
Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE (PTB)

O PL nº 24/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


33884259-7
21/05/09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº <u>24</u> do proc.		fls. 30
Nº <u>01-24</u> de 07		
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

11 - REC
11- 00027/2009

RECURSO

Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei 24/2007**, de minha iniciativa, que Institui isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os proprietários ou possuidores de um único imóvel, portadores de deficiência, exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, venho, nos termos regimentais, RECORRER ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2009

**PAULO FRANGE
VEREADOR**

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 25. 02/01/13



Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0024 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.212

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

70779

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em 17/02/2013	Processo encaminhado com 25 folhas.
Arquivado em 05/02/2013	
Ellete L.S.	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33